COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2023

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade ao Projeto de Resolução nº 016/2023, que "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, a 'Semana do Direito à Memória e à Verdade' a respeito dos crimes cometidos por agentes públicos durante a Ditadura Militar Brasileira de 1964".

A princípio, observa-se que o Projeto de Resolução tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que, via Despacho, encaminhou os autos à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal, para emissão de parecer jurídico.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Natal, por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à tramitação da propositura, entretanto, ressaltou a necessidade de remessa à Mesa Diretora, por tratar-se de matéria que interessa aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Natal, nos termos do art. 18, III, do Regimento Interno[1].

Ato contínuo, os autos retornaram à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que, acatando o entendimento da Procuradoria da Câmara Municipal de Natal, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 016/2023.

Registra-se que os autos ainda não foram remetidos à Mesa Diretora, como restou orientado no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Natal.

A propositura em comento institui, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, a "Semana do Direito à Memória e à Verdade". Trata-se de iniciativa que visa promover e divulgar a história de homens e mulheres que fizeram parte da luta contra a Ditadura Militar Brasileira, levando em consideração a memória local.

[1] Art.18 – Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal: Compete à Mesa Diretora, privativamente:
(...)
III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
(...)

Enfatiza-se que o projeto de lei corrobora com as previsões do art. 7º, II, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN. Vejamos:

> Art. 7º - LOM: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> (...)
> II – Promover o ensino, a educação e a cultura;
> (...)

Ante o exposto e diante da relevância da iniciativa, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Resolução Nº 016/2023,** enfatizando a necessidade de remeter os autos à Mesa Diretora, conforme consta no parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Natal, por tratar-se de matéria que interessa aos serviços administrativos, nos termos do art. 18, III, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.

Júlia Arruda
Relatora